

## DECRETO Nº 0325/2012

**Regulamenta os critérios e valores atribuídos e fixados pela comissão de avaliação de tabelas de valores do IPTU, para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), de todos os imóveis alcançados pelo referido Imposto, no Município de Serra Negra do Norte-RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO;** o disposto no art. 262 do código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO;** que o Código Tributário Municipal prevê, para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), a determinação de critérios técnicos e objetivos, fixados pela Comissão de Avaliação de Tabelas de Critérios Técnicos e objetivos, fixados pela Comissão de Avaliação de Tabelas e Valores de IPTU, de forma a viabilizar a aplicação e cobrança do imposto in casu.

**CONSIDERANDO;** que a comissão de avaliação de tabelas de valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do Município de Serra Negra do Norte-RN, atribuiu e fixou, consensualmente, em reunião realizada no 07 de maio de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, critérios e valores para aplicação e cobrança do imposto Supra;

**CONSIDERANDO;** que os valores de IPTU serão determinados a partir do valor venal do imóvel e que, dote valor, deduzir-se a comissão de avaliação de tabelas de valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do Município de Serra Negra do Norte-RN, atribuiu e fixou, consensualmente, em reunião realizada no dia

07 de maio de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, critérios e valores para aplicação e cobrança do imposto Supra;

**CONSIDERANDO;** que os cálculos do IPTU, serão determinados a partir do valor venal do imóvel e que, dito valor, deduzir-se á classificação (anexo I), adotada pela comissão de avaliação de tabelas de valores do IPTU;

**CONSIDERANDO;** que finalmente, ao Poder Executivo local compete, mediante instrumento legal apropriado, regulamentar todas as decisões da comissão de avaliação de tabelas de valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no que se refere a fixação de critérios e valores, para a aplicação e cobrança do IPTU, de todos os imóveis alcançados pelo referido imposto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no Município de Serra Negra do Norte-RN, a observância dos critérios técnicos e objetivos, constantes da “Classificação” adotada pela Comissão de Avaliação de Tabelas de valores do IPTU, conforme anexo I, do presente Decreto;

**Parágrafo Único**- Os critérios e valores constantes da supracitada e classificação deverão ser anualmente revistas e atualizadas pela comissão de que trata este artigo, de modo a se corrigir, para mais ou para menos, os critérios e valores ora regulamentados pelo presente diploma.

**Art. 2º** - Os critérios e valores constantes do anexo I, deste Decreto, servirão especificamente de supedâneo legal para se calcular o valor venal de cada imóvel alcançado pelo IPTU.

**Art. 3º** - A Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal é o órgão responsável pela aplicação do presente legal.

**Parágrafo Único** – Caberá A Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal remeter mensalmente, á Secretaria de Finanças e Tributação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte-RN, todos os valores arrecadados

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, RN, 07 de maio de 2012.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO Nº 0325/2012**

**CLASSIFICAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TABELAS DE VALORES DO IPTU, PARA APLICAÇÃO E COBRANÇA DESTES.**

- I- Os imóveis localizados no Centro da Cidade será cobrado o valor de R\$ 100,00(cem reais) a 170,00(Cento e Setenta reais), por metros de área construída, de acordo com imóvel;
- II- Os imóveis localizados no Bairro Derossi Mariz, será cobrado R\$ 90,00(Noventa reais), por metros quadrados de área construída;
- III- Os imóveis localizados no Bairro Ambrozina Bezerra de Faria, serão cobrado de R\$ 90,00(Noventa reais) a 120,00(Cento e vinte reais), por metros quadrados de área construída, de acordo com imóvel;
- IV- Os imóveis localizados no Bairro Helvécio Gurgel Praxedes, serão cobrado de R\$ 80,00(oitenta reais) a 120,00(Cento e vinte reais), por metros quadrados de área construída, de acordo com imóvel;
- V- Os imóveis localizados no Bairro Liberdade, serão cobrado R\$ 80,00(Oitenta reais), por metros quadrados;
- VI- Os imóveis localizados no Bairro Arécio Batista de Faria, serão cobrado R\$ 90,00 (Noventa reais), por metros quadrados de área construída;
- VII- Os imóveis destinados a atividade comerciais e afins,localizados na área Urbana do Município, serão cobrado R\$ 100,00(Cem reais), por metros quadrados de área construída;
- VIII- Os terrenos localizados nos Bairros da Cidade serão cobrados R\$ 10,00(Dez reais), por metros quadrados.
- IX- Os terrenos localizados no centro da cidade serão cobrados R\$ 15,00 (Quinze reais ),por metros quadrados.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal